

A perita devolveu os autos no cartório da vara judicial em 06 de novembro de 2017, onde, na sequência, o juiz intimou as partes para vistas do laudo apresentado, em consequência a perita foi intimada para apresentação de esclarecimentos complementares, sendo que retirou os autos em 18 de dezembro de 2017.

Após realização de esclarecimentos e de laudo complementar em face do laudo pericial, em 05 de dezembro de 2018, o magistrado intimou as partes para apresentarem alegações finais, para após concluir para sentença.

Em 22 de abril de 2019 os pedidos iniciais foram julgados procedentes em parte, uma vez que não reconheceu o pedido subsidiário, apenas o principal, restando improcedentes o pedido de condenação da ré ao pagamento de indenização por danos emergentes e lucros cessantes, sustentando que os juros remuneratórios e correção monetária devem obedecer ao mínimo atuarial.

Por conseguinte, a Fundação interpôs Apelação, em 21 de agosto de 2019, a qual está conclusa para julgamento desde o dia 28 de janeiro de 2020.

Em 03 de janeiro de 2020, restou determinada a redistribuição do recurso para julgamento, com pauta determinada para 30 de julho de 2020, onde restou julgado parcialmente procedente, para afastar a condenação da CGTEE ao pagamento de reserva matemática.

A Fundação Família Previdência opôs embargos de declaração, aos quais restaram não acolhidos em julgamento datado de 17 de dezembro de 2020.

EVENTOS SUBSEQUENTES

Em 10 de janeiro de 2021 e 05 de fevereiro de 2021, foram protocolados recursos especiais e extraordinários.

11.1.6 AÇÃO DE COBRANÇA CEEE-D e CEEE-GT

A Requerente e a Companhia Estatal de Energia Elétrica - CEEE, celebraram os Convênios de Adesão, os quais tinham por objetivo o estabelecimento de direitos e obrigações atinentes aos planos de benefício PI. Único CEEE e CEEEPprev, sendo aditados posteriormente em função da desverticalização (CEEE-D e CEEE-GT).



Em tais Aditamentos aos Convênios de Adesão restou expressamente estabelecido entre a Fundação Família Previdência, com a CEEE-D e CEEE-GT, a responsabilidade das Demandadas ao pagamento de custas, despesas e demais encargos administrativos ou judiciais, bem como, encargos fiscais e previdenciários, honorários advocatícios e etc., decorrente de ações judiciais de seus participantes e beneficiários.

Porém, as empresas Demandadas (CEEE-D e CEEE-GT), desde o momento que fora criada a obrigação de arcar com as despesas, em especial de Honorários Advocatícios adimplidos aos Escritórios Contratados, não vêm honrando com as obrigações assumidas.

Frente a este inadimplemento, em 22 de outubro de 2012 foi celebrado o TERMO DE COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA onde novamente as Demandadas admitiram que não estavam cumprindo o estabelecido no Aditivo.

Em face do descumprimento pelas demandadas CEEE-D e CEEE-GT, a Fundação Família Previdência ingressou no dia 03 de agosto de 2016 com Ação de Cobrança em face da CEEE-D e CEEE-GT, a qual tramita sob o nº 0153779-54.2016.8.21.0001, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Alegre/RS, pleiteando a condenação destas ao pagamento das quantias devidas ao plano de benefícios administrados pela Fundação Família Previdência.

Posteriormente, foi designada para 09 de novembro de 2016 a audiência de Conciliação, a qual restou inexitosa. Em 02 de dezembro de 2016 foi juntada a contestação.

No dia 08 de março de 2017, foi recebido o Agravo de Instrumento interposto pela autora, sendo mantida a decisão agravada. Nos dias 16 e 28 de março de 2017 foram juntadas manifestações pelos procuradores das Rés e da Autora, respectivamente, acerca do interesse na produção de outros elementos probatórios. E, no dia 28 de março de 2017, os autos foram conclusos ao juiz.

Os autos foram conclusos ao juiz no dia 12 de abril de 2017, que lavrou o seguinte despacho: "Aguarde-se o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento nº 7007103778 interposto pela autora. Vindo, retornem conclusos para sentença. Diligências legais."

Apontamos, que o Agravo de Instrumento foi desprovido, assim, a Fundação Família Previdência embargou a decisão anterior (Embargos de Declaração nº 70073163388). E os Embargos foram acolhidos em parte.



45

Em 12 de julho de 2017, foi disponibilizada a sentença que julgou procedente o pedido realizado pela Fundação Família Previdência.

Da Sentença foram opostos Embargos Declaratórios pela Ré os quais foram rejeitados e ato continuo interpuseram Apelação perante o Tribunal de Justiça.

Em 05 de outubro de 2017, a ré/apelante interpôs Apelação sob o nº 70075453266, distribuída à 11ª Câmara Cível, restando o apelo desprovido. Entretanto, a apelante apresentou Recurso Especial e Recurso Extraordinário, distribuídos sob o nº 70079538831, sendo que em 09 de janeiro de 2019 o seguimento dos recursos foi negado pela 1ª Vice-Presidência do TJ/RS.

Em 14 de maio de 2019 operou-se o trânsito em julgado da ação, em 14 de maio de 2019 a Fundação Família Previdência ingressou com o processo de Liquidação de Sentença, cadastrada sob o nº 001/1.19.0039226-8, na qual as partes foram intimadas em 13 de dezembro de 2019, para vistas dos cálculos apresentado pela perícia.

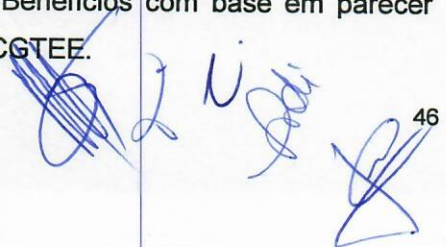
Em 07 de fevereiro de 2020, após apresentação do laudo pericial, considerando a complexidade e o montante alcançado pelo laudo de R\$ 11.429.254,49 (Onze milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), restou deferido o prazo de 30 dias para verificação dos autos pela Ré.

Em 10 de setembro de 2020, exarada Nota de Expediente, trazendo que a impugnação ao laudo pela CEEE foi julgada descabida, sendo determinado que após o lapso do prazo recursal pertinente, os autos voltassem a laudo pericial para inclusão dos valores devidos a partir de julho de 2016.

11.1.7 AÇÃO DE COBRANÇA CGTEE – Equacionamento 2014

A Fundação Família Previdência e a Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – Eletrobrás CGTEE firmaram Convênio de Adesão denominado de Plano Único da CGTEE, o qual tinha por objetivo o estabelecimento de direitos e obrigações recíprocos para a instituição de manutenção de plano de previdência complementar aos empregados da demandada.

A Entidade, através da realização da Avaliação Atuarial Anual realizada no final do exercício de 2014, constatou o resultado deficitário do Plano de Benefícios com base em parecer elaborado pelo Atuário responsável pelo Plano Único da CGTEE.



Ante o resultado deficitário, conforme determina o art. 21 da Lei Complementar 109/01, houve a necessidade de equacionamento por meio de aumento do valor das contribuições e legislação aplicável, a Resolução CGPC nº 26/2008.

Após o Atuário responsável pelo Plano elaborar o Plano de Equacionamento de Déficit do Plano Único da CGTEE, o mesmo foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da Requerente em 16 de dezembro de 2015.

Diante da aprovação e em integral cumprimento a regra de Equacionamento de Déficit Técnico, de que trata o art. 28, Parágrafo 10, da Resolução CGPC nº 26/2008, a Entidade, no mês de Fevereiro de 2016, instituiu a Contribuição Extraordinária no referido Plano Único da CGTEE, devidamente satisfeito pela Patrocinadora no período posterior a sua implementação, em fevereiro de 2016; e cessada em junho/2016.

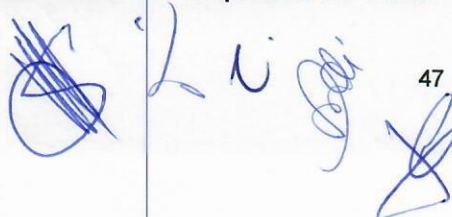
Após inúmeras tratativas entre a Fundação Família Previdência e a ELETROBRÁS CGTEE, inclusive o ingresso de requerimento perante a CÂMARA DE MEDIAÇÃO CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM-PF-PREVIC, na busca de conciliação – a qual restou rejeitada pela ELETROBRÁS CGTEE, a Entidade ingressou no dia 12 de dezembro de 2016, com Ação de Cobrança contra a ELETROBRÁS CGTEE, Processo nº 001/1.16.0161954-6, perante a 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS.

Em janeiro/2017 foi despachado pelo magistrado sobre o interesse da Fundação Família Previdência em realizar audiência de conciliação com a demandada ELETROBRÁS CGTEE, todavia, o prazo para retorno ainda não teve início, uma vez que a nota expediente não havia sido publicada.

No dia 02 de março de 2017 foi publicada a Nota de Expediente nº 265/2017, referente ao interesse de realização de audiência de conciliação. Através de petição protocolada em 28 de março de 2017 esta Entidade manifestou-se positivamente quanto à realização de audiência de conciliação e, na data seguinte, os autos foram conclusos.

No dia 03 de abril de 2017 foi publicada a Nota de Expediente nº 645/2017, indeferindo o pleito antecipado em tutela de evidência. Ainda foi designada audiência de conciliação para o dia 13 de junho de 2017.

No dia 03 de maio de 2017 a Fundação Família Previdência agravou da decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada para fins de determinar que a demandada restabeleça o pagamento das parcelas extraordinárias destinadas ao reequilíbrio do Plano



47

Único da CGTEE (Agravo de Instrumento nº 70073573685). A parte agravada foi intimada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias.

Realizada audiência de mediação, a mesma restou inexitosa.

Em 28 de maio de 2018, a ação foi sentenciada, restando improcedente. E após foi interposta Apelação, a qual foi julgada e provida em 04 de outubro de 2019.

Da decisão da Apelação a CGTEE interpôs Recurso Especial, o qual não foi admitido pelo Tribunal de Justiça em 16 de dezembro de 2019.

Em 07 de fevereiro de 2020, a CGTEE interpôs Agravo de Instrumento em sede de Recurso Especial, impulsionando seu encaminhamento ao STJ.

Em 28 de agosto de 2020, o Agravo de Instrumento em sede de Recurso Especial da CGTEE foi conhecido para não conhecer o Recurso Especial.

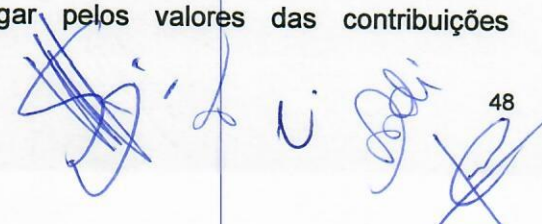
Em 25 de setembro de 2020, restou transitada em julgado a decisão do STJ, com determinação de baixa dos autos ao TJRS.

11.1.8 AÇÃO DE COBRANÇA CGTEE – Equacionamento 2015

A Fundação Família Previdência em 13 de junho de 2017 distribuiu contra a Patrocinadora CGTEE - Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – Eletrobrás, ação cível, sob o nº 001/1.17.0066970-3, à 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre, requerendo o adimplemento de contribuição extraordinária do equacionamento de déficit referente ao resultado do plano no exercício de 2015, sob o fundamento do Convênio de Adesão estabelecido entre as partes.

Considerando, que a Patrocinadora alega a impossibilidade de implementar as contribuições extraordinárias aos participantes, uma vez que entende que o Plano de Equacionamento apresentado deverá ser submetido à fiscalização da SEST – Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Após a fase instrutória do processo judicial, a ação foi sentenciada em 21 de dezembro de 2018, restando procedente o pedido da Fundação Família Previdência, no sentido, que a demandada – CGTEE- foi condenada a pagar pelos valores das contribuições



extraordinárias referentes ao Plano de Equacionamento de 2015, com correção monetária pelo IGP-M e acrescidos de juros moratórios a partir de 05 de junho de 2017.

A CGTEE recorreu da decisão interpondo recurso de Apelação, a qual não foi julgada até o presente momento.

Em 30 de julho de 2020, a apelação da CGTEE foi julgada procedente.

Em 13 de novembro de 2020, a Fundação Família Previdência interpôs Recurso Especial.

EVENTO SUBSEQUENTE

Em 08 de fevereiro de 2021, restou negado seguimento ao Recurso Especial da Fundação Família Previdência.

11.1.9 AÇÃO DE COBRANÇA CGTEE Nº 001/1.18.0009463-0

Em 29 de janeiro de 2018, a Fundação Família Previdência propôs ação de cobrança contra a CGTEE, com base no Ofício nº 106/2015/ERRS/PREVIC, encaminhado em 06 de agosto de 2015 pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) cujo assunto versa sobre “Inobservância de Regulamento do Plano de Benefícios”.

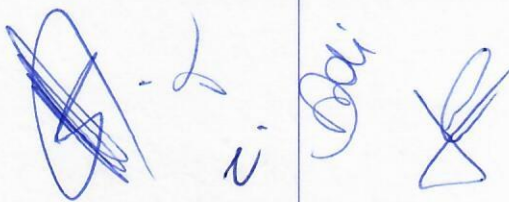
A alegada inobservância refere-se ao fato de a Fundação Família Previdência não cobrar a mora, decorrente de atrasos nos pagamentos das contribuições da patrocinadora (CGTEEE), devida nos termos do artigo 40, do Regulamento do Plano Único patrocinado pela CGTEE, Cia de Geração Térmica de Energia Elétrica.

Em julho de 2018, o juiz da 19ª Vara Cível, determinou a citação por AR da CGTE, no endereço por nós informado, entretanto, o AR voltou negativo por decorrência da mudança de endereço da CGTEE.

Ato contínuo, informamos o novo endereço da CGTEE, na cidade de Candiota – RS.

Em outubro de 2018, distribuímos e comprovamos nos autos, a Carta Precatória de Citação, para que a citação da CGTEE ocorresse em Candiota.

Em 01 de abril de 2019 o juiz determinou o declínio da competência, redistribuindo o processo para a Comarca de Bagé.



O processo foi cadastrado sob o nº 004/1.19.0003438-7, perante a 2ª Vara Cível de Bagé, e atualmente aguarda o retorno da Carta Precatória expedida para fins de oitiva de testemunha indicada pela demandada.

Em 18 de setembro de 2020, a CGTEE foi intimada a se manifestar sobre o andamento das cartas precatórias expedidas e a Fundação Família Previdência a se manifestar sobre petição juntada aos autos.

11.1.10 AÇÃO DE COBRANÇA CGTEE Nº 001/1.17.0066179-6

Em 21 de junho de 2017, distribuímos Ação de Execução de Título Extrajudicial, referente aos valores de aluguéis de imóveis de propriedade da Fundação Família Previdência, não pagos pela CGTE.

A época, a inadimplência da CGTEE resultou em saldo devedor no valor de R\$ 346 mil, montante ao qual foi acrescida correção monetária pelo IGPM, juros de 1% ao mês e multa de 2%, cumprindo o estabelecido no art. 798, I, b, NCPC/2015.

A CGTEE opôs Embargos à Execução, julgados improcedentes, decisão da qual não houve recurso.

Em atendimento ao nosso requerimento, o MM. Juízo da 9ª VC de Porto Alegre – RS determinou o bloqueio judicial do valor de R\$ 451 mil, valor esse atualizado até setembro/2018.

O bloqueio foi efetivado com sucesso no valor integral, sendo que o referido valor já foi transferido para uma conta judicial vinculada ao feito com rendimentos próprios.

Nos termos do art. 854, § 3º do Código de Processo Civil, o executado (CGTEE) tem prazo de cinco (05) dias para demonstrar ao MM. Juízo que o valor não poderia ter sido bloqueado, em hipóteses como tratar-se de valor de salário, proventos de aposentadoria, entre outros.

O prazo da CGTEE para tanto encerraria em 28 de novembro de 2018. Todavia, os autos do processo haviam sido extraviados pela secretaria da 9ª Vara Cível, o que gerou um pedido de reabertura de prazo pela CGTEE.

Em 15 de fevereiro de 2019 foi deferido o pedido de reabertura de prazo pela executada, em 25 de fevereiro de 2019 foi protocolada petição nos autos. Sendo que a Fundação até o momento não foi intimada para vistas.

Em 26 de fevereiro de 2019 houve a distribuição da Impugnação sob o nº 001/1.19.0018010-4, e em 08 de agosto de 2019 o juiz determinou a intimação da impugnante, sendo que até o momento não ocorreu publicação dessa intimação.

Em 25 de maio de 2020, restou deferida a expedição de alvará do valor incontroverso no montante reconhecido pela CGTEE de R\$ 400.535,14 (Quatrocentos mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quatorze centavos), atualizada desde a data do depósito.

11.1.11 AÇÃO DE COBRANÇA CGTEE Nº 5090754-87.2020.8.24.0023

Em 10 de dezembro de 2020, foi distribuída ação movida pela Fundação Família Previdência em face da CGTEE visando a condenação ao pagamento das contribuições previdenciárias normais decorrentes da majoração de benefícios obtida por participantes em ações judiciais individuais, acrescidas de multa de 10%, juros de 1%a.m. e correção monetária consoante Cláusula 5.1.1 do Convênio de Adesão e artigo 42 do Regulamento do Plano de Benefícios, consoante valores discriminados nos cálculos anexos, e ao pagamento dos valores relativos às diferenças de reserva matemática calculadas atuarialmente para recomposição da capitalização dos valores destinados ao custeio dos benefícios majorados.

Em 16 de dezembro de 2020, foi determinada a citação da CGTEE.

EVENTOS SUBSEQUENTES

Em 15 de janeiro de 2021, tendo em vista o posicionamento encartado na ação nº 0019096-25.2017.4.01.3400, que vedou a cobrança da metade dos valores referentes a reserva matemática, o juízo despachou pelo recebimento parcial da inicial, por existência de falta de interesse de agir, mantendo a determinação de citação da CGTE para contestação.

Após oposição de embargos de declaração, o processo está concluso para decisão desde 03 de fevereiro de 2021.



11.1.12 AÇÃO DE COBRANÇA ESCRITÓRIO FELDEN E BRACKMANN ADVOCACIA INTEGRADA S/S

Trata-se de ação de cobrança ajuizada pela ELETROCEEE em decorrência da descoberta de inadimplemento de contrato de prestação de serviço de advocacia, pela ausência de repasses de valores oriundos de recuperação judicial e extrajudicial de créditos decorrentes de empréstimos tomados junto à Fundação. A ação foi distribuída sob o número 001/1.06.0080084-2.

A decisão condenatória transitou em julgado no dia 01 de março de 2011.

A Fundação apresenta cumprimento de sentença em 14 de setembro de 2011 no valor total de R\$ 426.415,32 (Quatrocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e quinze reais e trinta e dois centavos), sendo valor principal e honorários de sucumbência.

Em prosseguimento à tramitação processual, ante o não pagamento da condenação pela ré, a Fundação requereu fosse realizada penhora em fração ideal de imóvel pertencente ao advogado Alexandre Felden, sócio daquela. Valor atual da dívida: R\$ 559.601,37 (em 13 de dezembro de 2012).

Em prosseguimento, o antigo procurador da Fundação acostou matrículas atualizadas dos imóveis, informando que as penhoras ainda não haviam sido averbadas nas matrículas, requerendo a expedição de ofícios ao Registro de Imóveis da comarca de situação dos imóveis.

As certidões foram expedidas pelo cartório em 22 de novembro de 2019, sendo que já foram encaminhadas ao Registro de Imóveis para a efetivação do procedimento.

Em 24 de janeiro de 2020, restou determinada a realização de penhora *on line* junto ao Banco Central do Brasil do valor aproximado da dívida de R\$ 1.659.078,25 (Um milhão, seiscentos e cinquenta e nove mil, setenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

Em 30 de janeiro de 2020, o valor bloqueado foi liberado, visto que insuficiente até mesmo para pagamento das custas pendentes. Na mesma ocasião é determinado ofício à Receita Federal do Brasil para requerimento da última declaração de imposto de renda do devedor e a expedição de novas certidões para averbação de penhora nas matrículas dos imóveis.



Em 14 de dezembro de 2020, após infrutíferas as penhoras determinadas, deferida a penhora de 15% do faturamento mensal do devedor, restando nomeado como depositário o seu responsável legal. Ainda, negado o pedido de reserva de honorários contratuais realizado pelos antigos patronos da Fundação Família Previdência, Alexandre Luiz de Cenço e André Carlo Fortuna Rigon, sendo assegurada apenas a reserva dos honorários sucumbenciais referente à fase de conhecimento até o termo do trabalho desenvolvido.

12 – TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

12.1 – TRANSAÇÕES COM PATROCINADORAS E PARTICIPANTES

Em atendimento à Resolução nº 1.297 de 17 de setembro de 2010 do Conselho Federal de Contabilidade e NBC TG 05 (R3) de 11 de abril de 2014, informamos abaixo as partes relacionadas que envolvem transações financeiras que caracterizam uma entidade fechada de previdência complementar, junto as suas patrocinadoras, instituidoras e participantes:

Four handwritten signatures in blue ink, arranged horizontally. The first is a large, stylized signature. The second is a smaller, simpler signature. The third is a signature with a circular flourish. The fourth is a signature with a large 'X' or similar mark.

| Patrocinadoras/Participantes | R\$ mil | |
|--|------------------|--------------------|
| | Exercício Atual | Exercício Anterior |
| Grupo CEEE (CEEE - D e CEEE - GT) | 1.944.669 | 1.717.206 |
| Contribuições do mês, em atraso e outros a receber | 30.780 | 42.362 |
| Operações Contratadas | 164.297 | 171.173 |
| Empréstimos a Participantes | 192.430 | 175.008 |
| Provisões Matemáticas a Constituir | 1.344.462 | 1.248.148 |
| Superávit/Déficit Técnico | 212.700 | 80.515 |
| PLANO I da RGE | (79.894) | (88.209) |
| Contribuições do mês, em atraso e outros a receber | 48 | 23 |
| Empréstimos a Participantes | 7.410 | 6.995 |
| Provisões Matemáticas a Constituir | - | 5.737 |
| Superávit/Déficit Técnico | (87.352) | (100.964) |
| PLANO II da RGE | 57.448 | 43.708 |
| Contribuições do mês, em atraso e outros a receber | 152 | 32 |
| Empréstimos a Participantes | 13.193 | 11.964 |
| Provisões Matemáticas a Constituir | - | 4.508 |
| Superávit/Déficit Técnico | 44.103 | 27.204 |
| CGTEE | 95.830 | 67.486 |
| Contribuições do mês, em atraso e outros a receber | 1.421 | 195 |
| Empréstimos a Participantes | 10.042 | 8.622 |
| Provisões Matemáticas a Constituir | 25.625 | 27.443 |
| Superávit/Déficit Técnico | 58.742 | 31.226 |
| CRMPrev | 3.706 | 2.932 |
| Contribuições do mês, em atraso e outros a receber | 78 | 58 |
| Empréstimos a Participantes | 3.628 | 2.874 |
| SENGEPrev | 2 | - |
| Empréstimo a Participantes | 2 | - |
| SINPRORs | 1 | - |
| Empréstimo a Participantes | 1 | - |
| FAMILIA ASSOC. | 5 | - |
| Empréstimo a Participantes | 5 | - |
| FAMILIA CORP. | 41 | 29 |
| Contribuições do mês, em atraso e outros a receber | 41 | 29 |
| CERANPrev | 25 | 20 |
| Contribuições do mês, em atraso e outros a receber | 25 | 20 |
| FOZ DO CHAPECÓPrev | 32 | 32 |
| Contribuições do mês, em atraso e outros a receber | 32 | 32 |
| Total Geral | 2.021.865 | 1.743.204 |

Relativamente a Partes Relacionadas com o Estado, a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, e a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, são patrocinadores dos planos de benefícios Ceeeprev e Plano

Único da CEEE, a CRM, é patrocinadora do plano de benefícios CRMPrev; e com Partes Relacionadas à União, a Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica é patrocinadora do plano Único CGTEE.

São empresas privadas, Patrocinadoras dos Planos de Benefícios, a Rio Grande Energia – RGE, é patrocinadora do plano de benefícios I da RGE; a RGE Sul Distribuidora de Energia S.A., é patrocinadora do plano de benefícios II da RGE, a INPEL Transmissões Mecânicas, é patrocinadora do plano de benefícios FAMÍLIA Corporativo, a Companhia Energética Rio das Antas, é patrocinadora do plano de benefícios CERANPrev e Foz do Chapecó Energia S/A, é patrocinadora do plano de benefícios FOZDOCHAPECÓPrev.

Em relação as Partes Relacionadas com entidades associativas, o Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul, é instituidor do Plano de Benefícios SENGE/RS; o Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul – SINPRO/RS, o Sindicato dos Trabalhadores em Administração Escolar no Rio Grande do Sul - SINTAE/RS, o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino de Passo Fundo – SINTEE/PF, o Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Privado dos Vales do RS – SINTEPVALES, são instituidores do Plano de Benefícios SINPRO/RS; a Associação dos Funcionários das Companhias e Empresas de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul – AFCEEE, o Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Rio Grande do Sul – SINTEC/RS, a Associação Riograndense de Entidades Fechadas de Previdência Complementar - Tchê Previdência, o Sindicato das Empresas de Tecnologia da Informação e Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul – SEPRORGS, a Associação Brasileira de Recursos Humanos do Rio Grande do Sul – ABRHRS, o Sindicato de Auditores Públicos Externos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – CEAPE, o Sindicato Hotéis Restaurantes Bares e Similares de POA – SINDHA, a Fundação CEEE de Seguridade Social – ELETROCEEE, o Instituto Cultural dos Representantes Comerciais do RS – ARCOSUL e a Associação dos Jornais do Interior do RS – ADJORI/RS, são instituidores do Plano de Benefícios Família Previdência Associativo.

Os participantes possuem representantes eleitos no Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, conforme critério definido no estatuto da entidade.



12.2 – REMUNERAÇÕES DOS CONSELHOS E DIRETORIA EXECUTIVA

A remuneração atribuída aos Conselhos (Fiscal e Deliberativo) e Diretoria Executiva da Fundação Família Previdência, está assim evidenciada para os exercícios de 2020 e 2019:

| Conselhos/Diretoria | R\$ mil | |
|----------------------------|-----------------|--------------------|
| | Exercício Atual | Exercício Anterior |
| Conselhos | 1.077 | 1.098 |
| Deliberativo | 743 | 709 |
| Fiscal | 334 | 389 |
| Diretoria Executiva | 1.145 | 1.212 |
| Gab. Presidência | 360 | 348 |
| Gab. Dir. Financeiro | 301 | 288 |
| Gab. Dir. Seguridade | 309 | 288 |
| Gab. Dir. Administrativo | 175 | 288 |
| Total Remuneração | 2.222 | 2.310 |

A redução na remuneração total, refere-se à alteração estatutária, onde foi aprovada a restrição para 2 (dois) suplentes nos Conselhos Deliberativo/Fiscal com regras de transição e a diminuição de um membro na Diretoria Executiva.

13 - PROVISÕES MATEMÁTICAS

As provisões matemáticas representam os compromissos do plano e estão registradas contabilmente tomando por base o balancete contábil em 31 de dezembro de 2020. O detalhamento das provisões matemáticas consta nos Demonstrativos das Provisões Técnicas específica de cada Plano de Benefícios.

Apresenta-se a seguir o detalhamento das provisões matemáticas consolidadas:



| Descrição | R\$ mil | |
|--|--------------------|--------------------|
| | Exercício Atual | Exercício Anterior |
| Benefícios Concedidos | 7.576.819 | 7.354.355 |
| Contribuição Definida | 43.533 | 42.865 |
| Benefício Definido | 7.533.286 | 7.311.490 |
| Benefícios a Conceder | 1.299.016 | 1.193.573 |
| Contribuição Definida | 834.751 | 731.890 |
| Saldo de Contas - Parcela Patrocinadores | 382.794 | 339.927 |
| Saldo de Contas - Parcela Participantes | 451.957 | 391.963 |
| Benefício Definido Estrut. em Regime de Capit. Programado | 382.351 | 376.392 |
| Benefício Definido Estrut. em Regime de Capit. Não Programado | 81.914 | 85.290 |
| Provisões Matemáticas a Constituir | (1.370.086) | (1.285.836) |
| (-) Serviço Passado | (920.117) | (811.550) |
| (-) Patrocinadores | (920.117) | (811.550) |
| (+/-) Déficit Equacionado | (360.620) | (384.100) |
| (+/-) Patrocinador(es) | (180.313) | (192.053) |
| (+/-) Participantes | (21.927) | (24.606) |
| (+/-) Assistidos | (158.380) | (167.441) |
| (+/-) Por Ajustes das Contribuições Extraordinárias | (89.349) | (90.186) |
| (+/-) Patrocinador(es) | (89.349) | (90.186) |
| Total das Provisões Matemáticas | 7.505.749 | 7.262.091 |

13.1 - HIPÓTESES ATUARIAIS ADOTADAS NOS PLANOS DE BENEFÍCIOS

As hipóteses atuariais são parâmetros utilizados para a elaboração da avaliação atuarial, que possibilitam mensurar os compromissos futuros dos planos de benefícios, considerando-se, principalmente, fatores demográficos, biométricos, econômicos e financeiros.

Segue abaixo demonstrativo das hipóteses atuariais adotadas no cálculo das provisões matemáticas dos planos de benefícios patrocinados. Para os planos instituídos essas hipóteses não são aplicáveis.

| Plano Único da CEEE | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---------------------------------|---------------------------------|
| Tábua de Mortalidade Geral | AT-2000 (masculina) | AT-2000 (masculina) |
| Tábua de Mortalidade de Inválidos | AT-83 (masculina) | AT-83 (masculina) |
| Tábua de Entrada em Invalidez | LIGHT (média) | LIGHT (média) |
| Taxa Real de Juros | 5,00% a.a. | 5,00% a.a. |
| Índice do Plano | INPC | INPC |
| Crescimento Real de Salários | 3,25% a.a. | 4,03% a.a. |
| Fator de Capacidade dos Benefícios | 98,18% | 97,85% |
| Rotatividade | Nula | Nula |
| Entrada em Aposentadoria | + 1 ano | + 1 ano |
| Composição Familiar: Benefícios a Conceder - Celetistas | Família Média (Hx PU CEEE 2018) | Família Média (Hx PU CEEE 2018) |
| Composição Familiar: Benefícios a Conceder - Ex-Autárquicos | Família Efetiva | Família Efetiva |
| Composição Familiar: Benefícios Concedidos | Família Efetiva | Família Efetiva |

| Plano I da RGE | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|--|--------------------------------|--------------------------------|
| Tábua de Mortalidade Geral | BR-EMSsb v. 2015 (masculina) | BR-EMSsb v. 2015 (masculina) |
| Tábua de Mortalidade de Inválidos | BR-EMSsb v. 2010 (masculina) | BR-EMSsb v. 2010 (masculina) |
| Tábua de Entrada em Invalidez | LIGHT (média) | LIGHT (média) |
| Taxa Real de Juros | 4,50% a.a. | 4,50% a.a. |
| Índice do Plano | INPC | INPC |
| Crescimento Real de Salários | 1,17% a.a. | 1,11% a.a. |
| Fator de Capacidade dos Benefícios | 98,18% | 97,85% |
| Rotatividade | Nula | Nula |
| Entrada em Aposentadoria | 0 ano | 0 ano |
| Composição Familiar: Benefícios a Conceder | Família Média (Hx PU RGE 2018) | Família Média (Hx PU RGE 2018) |
| Composição Familiar: Benefícios Concedidos | Família Efetiva | Família Efetiva |

| Plano II da RGE | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|--|------------------------------------|------------------------------------|
| Tábua de Mortalidade Geral | BR-EMSsb v. 2015 (masculina) | BR-EMSsb v. 2015 (masculina) |
| Tábua de Mortalidade de Inválidos | BR-EMSsb v. 2010 (masculina) | BR-EMSsb v. 2010 (masculina) |
| Tábua de Entrada em Invalidez | LIGHT (média) | LIGHT (média) |
| Taxa Real de Juros | 5,00% a.a. | 5,00% a.a. |
| Índice do Plano | INPC | INPC |
| Crescimento Real de Salários | 1,67% a.a. | 1,89% a.a. |
| Fator de Capacidade dos Benefícios | 98,18% | 97,85% |
| Rotatividade | Nula | Nula |
| Entrada em Aposentadoria | 0 ano | 0 ano |
| Composição Familiar: Benefícios a Conceder | Família Média (Hx PU RGE SUL 2018) | Família Média (Hx PU RGE SUL 2018) |
| Composição Familiar: Benefícios Concedidos | Família Efetiva | Família Efetiva |

| Plano Único da CGTEE | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|--|----------------------------------|----------------------------------|
| Tábua de Mortalidade Geral | AT-2000 (masculina) | AT-2000 (masculina) |
| Tábua de Mortalidade de Inválidos | AT-83 (masculina) | AT-83 (masculina) |
| Tábua de Entrada em Invalidez | LIGHT (média) | LIGHT (média) |
| Taxa Real de Juros | 5,20% a.a. | 5,20% a.a. |
| Índice do Plano | INPC | INPC |
| Crescimento Real de Salários | 2,00% a.a. | 1,88% a.a. |
| Fator de Capacidade dos Benefícios | 98,18% | 97,85% |
| Rotatividade | Nula | Nula |
| Entrada em Aposentadoria | 0 ano | 0 ano |
| Composição Familiar: Benefícios a Conceder | Família Média (Hx PU CGTEE 2018) | Família Média (Hx PU CGTEE 2018) |
| Composição Familiar: Benefícios Concedidos | Família Efetiva | Família Efetiva |

| CEEEPprev | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|--|----------------------------------|----------------------------------|
| Tábua de Mortalidade Geral | BR-EMSsb v. 2015 (masculina) | BR-EMSsb v. 2015 (masculina) |
| Tábua de Mortalidade de Inválidos | BR-EMSsb v. 2010 (masculina) | BR-EMSsb v. 2010 (masculina) |
| Tábua de Entrada em Invalidez | LIGHT (média) | LIGHT (média) |
| Taxa Real de Juros | 5,00% a.a. | 5,00% a.a. |
| Índice do Plano | INPC | INPC |
| Fator de Capacidade dos Benefícios | 98,18% | 97,85% |
| Entrada em Aposentadoria | + 2 anos | + 2 anos |
| Composição Familiar: Benefícios a Conceder | Família Média (Hx CEEEPREV 2018) | Família Média (Hx CEEEPREV 2018) |
| Composição Familiar: Benefícios Concedidos | Família Efetiva | Família Efetiva |

| CRMPprev | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|-----------------------------------|-------------------|--------------------|
| Tábua de Mortalidade Geral | AT-83 (masculina) | AT-83 (masculina) |
| Tábua de Mortalidade de Inválidos | AT-49 (masculina) | AT-49 (masculina) |
| Tábua de Entrada em Invalidez | Zimmer | Zimmer |
| Taxa Real de Juros | 5,50% a.a. | 5,50% a.a. |
| Índice do Plano | INPC | INPC |
| Composição Familiar | Família Efetiva | Família Efetiva |

Obs.: Hipóteses para fins dos fatores de reversão dos saldos em renda - não impactam em variação das Provisões Matemáticas.

13.1.1 - ALTERAÇÕES DE HIPÓTESES ATUARIAIS E SEUS REFLEXOS

A partir da elaboração, por parte da Consultoria Atuarial Jessé Montello, dos estudos técnicos que visam atestar a adequação e aderência de hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos planos de benefícios, houve a indicação quanto à adoção de cada hipótese na avaliação atuarial de encerramento do exercício de 2020. Tais indicações foram apreciadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo da Entidade, que aprovaram as indicações do atuário responsável pelos planos de benefícios, sendo que com relação à hipótese de Crescimento Real de Salários do Plano Único da CEEE, do Plano I da RGE e do Plano II da RGE, foi aprovado o resultado do estudo estatístico realizado pelo atuário responsável. Para a hipótese de Fator de Capacidade dos Benefícios, aprovou o fator compatível com uma inflação anual de 3,25% para todos os planos. Para a hipótese de Taxa Real de Juros, aprovou a manutenção dos níveis atuais desta hipótese. Assim, em relação ao encerramento do ano de 2019, sofreram alterações as hipóteses de Crescimento Real de Salários e Fator de Capacidade dos Benefícios, para todos os Planos que utilizam essas premissas.

13.1.1.1 - CRESCIMENTO REAL DE SALÁRIOS

A variável de Crescimento Real de Salários se constitui numa importante Hipótese Econômica de Planos de Benefícios estruturados na modalidade de Benefícios Definidos, na medida em que por meio desta estimativa é possível mensurar qual será o salário dos participantes na data da aposentadoria, sendo considerada a projeção dos crescimentos salariais médios anuais, no tocante a méritos pessoais e/ou produtividade. Foram realizados estudos técnicos considerando a massa populacional de participantes não assistidos em cada plano, bem como a manifestação de cada patrocinadora sobre esta hipótese, que resultaram em novas taxas para esta Hipótese de Crescimento Real de Salários, cujos impactos nos resultados, decorrentes desta alteração foram os seguintes:

| Plano de Benefícios | R\$ mil | | |
|----------------------|-----------------|--------------------|---------|
| | Exercício Atual | Exercício Anterior | Impacto |
| Plano Único da CEEE | 3,25% a.a. | 4,03% a.a. | 101 |
| Plano I da RGE | 1,17% a.a. | 1,11% a.a. | (22) |
| Plano II da RGE | 1,67% a.a. | 1,89% a.a. | 354 |
| Plano Único da CGTEE | 2,00% a.a. | 1,88% a.a. | (885) |

13.1.1.2 - FATOR DE CAPACIDADE DOS BENEFÍCIOS

A variável de Fator de Capacidade dos Benefícios é calculada em função do nível esperado de inflação de longo prazo e da frequência de reajustes no período, a fim de refletir os ganhos financeiros do plano pela perda do poder aquisitivo dos benefícios entre os reajustes. O Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios da Entidade, que representa uma expectativa média de inflação de 3,25% ao ano ao longo dos anos futuros, a qual se situa dentro do intervalo da meta inflacionária estabelecido pelo Banco Central do Brasil.

Segue abaixo o impacto nos resultados decorrentes da alteração do Fator de Capacidade dos Benefícios, passando de 97,85% para 98,18%.



| R\$ mil | |
|----------------------|----------|
| Plano de Benefícios | Impacto |
| Plano Único da CEEE | (9.167) |
| Plano I da RGE | (1.333) |
| Plano II da RGE | (1.903) |
| Plano Único da CGTEE | (1.567) |
| Plano CEEEPREV | (13.276) |

13.2 - PROVISÃO MATEMÁTICA A CONSTITUIR - SERVIÇO PASSADO

A Provisão Matemática a Constituir - Serviço Passado representa a parcela do patrimônio do Plano de Benefícios que ainda não foi integralizada quando da sua criação.

O saldo da provisão matemática a constituir nos Planos Únicos da CEEE e da CGTEE, e nos Planos I e II da RGE, foi totalmente amortizado durante o ano de 2020.

No plano CEEEPREV, a Provisão Matemática a Constituir - Serviço Passado representa os resultados técnicos do plano, que anualmente são revertidos para esta provisão. A Contribuição Suplementar necessária para amortização desta provisão é calculada financeiramente, tendo por base o valor remanescente desta provisão matemática a constituir relativa ao encerramento de cada ano e o prazo a decorrer até outubro de 2032. No exercício de 2020, as parcelas de janeiro a dezembro somaram o montante de R\$ 86.605 mil.

Ainda sobre a Provisão Matemática a Constituir – Serviço Passado referente ao Plano CEEEPREV, cabe registrar que tal compromisso advém da implementação do Plano CEEEPREV em nov/2002, sendo o seu valor inicial (R\$ 345,2 milhões) decorrente da insuficiência patrimonial apurada considerando o valor das Provisões Matemáticas de implementação do Plano CEEEPREV (R\$ 985,5 milhões) e o valor do Patrimônio Transferido do Plano Único da CEEE (R\$ 640,3 milhões), já descontado o valor de R\$ 12 milhões utilizado para constituição do Fundo Administrativo do Plano CEEEPREV.

Desde então, esta Provisão Matemática a Constituir – Serviço Passado têm seu valor atualizado pelo mínimo atuarial do Plano CEEEPREV, é amortizada mensalmente por meio de Contribuições Suplementares, e recebe constituições ou reversões provenientes dos resultados (déficit/superávit) apurados nas avaliações atuariais deste Plano de Benefícios. Na posição de 31/12/2020 o valor desta Provisão Matemática a Constituir – Serviço Passado, devidamente registrado na contabilidade, era de R\$ 920.117.310,83.

Cabe registrar que, conforme solicitações das patrocinadoras CEEE-D e CEEE-GT, devidamente aprovadas pela EFPC, em 2014 ocorreu o alongamento do prazo original de amortização desta provisão matemática por mais 10 anos em relação ao prazo original. No ano seguinte (2015) foi concedida uma carência de 80% no pagamento da prestação amortizante pelo prazo de 24 meses, que vigorou de dezembro/2015 a novembro/2017, período pelo qual ocorreu o pagamento de 20% do valor da parcela mensal.

Considerando o critério de que esta Provisão Matemática a Constituir – Serviço Passado recebe constituições e reversões provenientes dos resultados (déficit/superávit) apurados nas avaliações atuariais, apresentamos abaixo quadro com os valores e respectivos anos das incorporações de resultados a esta provisão, sendo que os valores negativos representam resultados deficitários que foram incorporados à provisão, aumentando-a, e os valores positivos representam resultados superavitários que foram incorporados à provisão, diminuindo-a.

| Ano | Incorporações |
|------|---------------|
| 2002 | (17.612.343) |
| 2003 | 91.546.269 |
| 2004 | (8.439.516) |
| 2005 | 65.396.990 |
| 2006 | 126.779.671 |
| 2007 | 76.530.259 |
| 2008 | (245.632.792) |
| 2009 | 197.822.485 |
| 2010 | (9.409.755) |

| Ano | Incorporações |
|------|---------------|
| 2011 | (66.566.041) |
| 2012 | 74.323.993 |
| 2013 | (276.096.851) |
| 2014 | (44.908.039) |
| 2015 | (225.599.133) |
| 2016 | 148.199.954 |
| 2017 | (210.993.237) |
| 2018 | 53.218.173 |
| 2019 | 70.144.090 |
| 2020 | (142.540.985) |

Conforme mencionado anteriormente, o prazo de amortização desta provisão matemática é até outubro de 2032, ou seja, 142 meses contados a partir de janeiro/2021, inclusive.

A responsabilidade por esta provisão é segregada entre os patrocinadores deste Plano de Benefícios, realizada de forma proporcional, respeitando critérios técnico-atuariais, com base nos valores de provisões matemáticas reavaliados por cada grupo de participantes referente a cada patrocinador. Assim, em dezembro/2020, a Fundação Família Previdência é responsável por R\$ 11,3 milhões, a CEEE-GT é responsável por R\$ 503,5 milhões e a CEEE-D é responsável por R\$ 405,3 milhões.

Partindo da posição de dezembro/2020, as prestações amortizantes referentes a cada Patrocinadora do Plano CEEEPREV, a partir de janeiro/2021, respeitado o início da vigência do Plano de Custeio, assumem o valor mensal de R\$ 105.123,06 para a FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, de R\$ 4.676.693,96 para a CEEE-GT e de R\$ 3.764.772,82 para a CEEE-D.

13.3 - PROVISÃO MATEMÁTICA A CONSTITUIR - DÉFICIT EQUACIONADO

13.3.1 - PLANO ÚNICO DA CEEE

Continua em vigor a contribuição adicional de 5,63%, destinada ao equacionamento do déficit técnico apurado no encerramento de 2014. Tal contribuição iniciou em fevereiro/2016 e na avaliação atuarial de encerramento do exercício de 2020 teve seu prazo de vigência revisto, tendo sido estendido em 2 meses a partir do início da vigência do plano de custeio, sendo assim aplicada pelo prazo de 88 meses, a contar de abril/2021.

Desde setembro/2016 também está em vigor a contribuição adicional de 2,81%, em substituição a contribuição extraordinária de 2,758%, referente aos equacionamentos dos déficits apurados em 2012 e 2013. Na avaliação atuarial de encerramento do exercício de 2020 esta contribuição adicional teve seu prazo de vigência revisto, tendo sido estendido em 2 meses a partir do início da vigência do plano de custeio, sendo assim aplicada pelo prazo de 94 meses, a contar de abril/2021.



63

Também continua em vigor a contribuição adicional de 0,53%, destinada ao equacionamento do déficit técnico apurado no encerramento de 2015. Tal contribuição iniciou em janeiro/2017 e na avaliação atuarial de encerramento do exercício de 2020 esta contribuição adicional tem prazo de vigência previsto de 108 meses, a contar do início da vigência do plano de custeio, qual seja, abril/2021.

Todas as contribuições adicionais, com a respectiva contrapartida da patrocinadora, incidem sobre o salário real de contribuição dos participantes não assistidos e sobre o benefício pago pelo plano aos participantes assistidos, considerando-se aposentadorias e pensões.

13.3.2 - PLANO ÚNICO DA CGTEE

Continua em vigor, desde fevereiro/2016 a contribuição adicional de 2,46%, destinada ao equacionamento do déficit técnico apurado no encerramento de 2014. Esta contribuição adicional, com a respectiva contrapartida da patrocinadora, incide sobre o salário real de contribuição dos participantes não assistidos e sobre o benefício pago pelo plano aos participantes assistidos, considerando-se aposentadorias e pensões e será cobrada por 175 meses, a contar do início da vigência do plano de custeio, qual seja, abril/2021.

Também continua em vigor desde janeiro/2017 a contribuição adicional de 0,47%, destinada ao equacionamento do déficit técnico apurado no encerramento de 2015. Esta contribuição adicional, com a respectiva contrapartida da patrocinadora, incide sobre o salário real de contribuição dos participantes não assistidos e sobre o benefício pago pelo plano aos participantes assistidos, considerando-se aposentadorias e pensões e será cobrada por 182 meses, a contar do início da vigência do plano de custeio, qual seja, abril/2021.



13.4 - PROVISÃO MATEMÁTICA A CONSTITUIR - POR AJUSTES DAS CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

No Plano CEEEPREV, a Provisão Matemática a Constituir - Por Ajustes das Contribuições Extraordinárias representa o aumento de compromisso decorrente das alterações regulamentares aprovadas pela Portaria nº 213, de 23 de abril de 2014. A Contribuição Extraordinária necessária para amortização desta provisão é calculada financeiramente, tendo por base o valor remanescente desta provisão matemática a constituir quando da avaliação atuarial, e o prazo a decorrer até agosto de 2032, resultando em parcelas identificadas por Patrocinadora e atualizadas mensalmente pelo INPC do IBGE. Em dezembro/2020 os valores destas prestações amortizantes são os seguintes: FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA R\$ 20.912,80, CEEE-GT R\$ 401.588,34 e CEEE-D R\$ 416.189,81.

14 - EQUILÍBRIO TÉCNICO

Equilíbrio Técnico é a expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores de um plano de benefícios e o total dos compromissos atuais e futuros desse plano para com seus participantes. Quando esta igualdade não é encontrada significa que o plano está com sobras (superávit técnico) ou insuficiências (déficit técnico) de recursos garantidores.

A situação financeiro-actuarial consolidada dos planos de benefícios administrados pela Fundação Família Previdência, em 31 de dezembro de 2020, apresentou um déficit técnico acumulado de R\$ 228.193 mil, que ao final de 2019 era de R\$ 37.981 mil. Segue abaixo quadro detalhado do equilíbrio técnico dos planos de benefícios que possuem registro de déficit ou superávit, com o percentual em relação às provisões matemáticas.



| Equilíbrio Técnico | R\$ mil | |
|---|--------------------|--------------------|
| | Exercício Atual | Exercício Anterior |
| Plano Único da CEEE | | |
| Provisões Matemáticas | (2.390.443) | (2.309.896) |
| Resultados Realizados | 212.700 | 80.515 |
| (-) Déficit Técnico Acumulado | 212.700 | 80.515 |
| Relação % com as Provisões Matemáticas | -8,90% | -3,49% |
| Plano I da RGE | | |
| Provisões Matemáticas | (396.089) | (377.229) |
| Resultados Realizados | (87.352) | (100.964) |
| Superávit Técnico Acumulado | (87.352) | (100.964) |
| Relação % com as Provisões Matemáticas | 22,05% | 26,76% |
| Plano II da RGE | | |
| Provisões Matemáticas | (556.295) | (541.385) |
| Resultados Realizados | 44.103 | 27.204 |
| (-) Déficit Técnico Acumulado | 44.103 | 27.204 |
| Relação % com as Provisões Matemáticas | -7,93% | -5,02% |
| Plano Único da CGTEE | | |
| Provisões Matemáticas | (416.714) | (387.796) |
| Resultados Realizados | 58.742 | 31.225 |
| (-) Déficit Técnico Acumulado | 58.742 | 31.225 |
| Relação % com as Provisões Matemáticas | -14,10% | -8,05% |

A Resolução CNPC nº 30/2018 apresenta no seu art. 29 o seguinte disposto:

“(...) Observadas as informações constantes em estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial acerca das causas do déficit técnico, deverá ser elaborado e aprovado o plano de equacionamento de déficit até o final do exercício subsequente, se o déficit for superior ao limite calculado pela seguinte fórmula: Limite de Déficit Técnico Acumulado = 1% x (duração do passivo - 4) x Provisão Matemática.”.

| Plano de Benefícios | Duração do Passivo | Limite de Déficit Técnico | Percentual de Déficit Técnico |
|----------------------|--------------------|---------------------------|-------------------------------|
| Plano Único da CEEE | 9,05 anos | 5,05% | 8,90% |
| Plano I da RGE | 10,70 anos | 6,70% | - |
| Plano II da RGE | 11,21 anos | 7,21% | 7,93% |
| Plano Único da CGTEE | 11,83 anos | 7,83% | 14,10% |

Considerando o disposto na Resolução CNPC nº 30/2018 e na Instrução PREVIC nº 33/2020, bem como os resultados apurados em 2020 e os limites de déficit técnico acumulado de cada plano de benefícios apresentados no quadro acima, há obrigatoriedade legal de elaboração e consequente aprovação de plano de

equacionamento referente aos déficits técnicos registrados ao final de 2020 no Plano Único da CEEE, no Plano II da RGE e no Plano Único da CGTEE.

14.1 - PLANO ÚNICO DA CEEE

O Déficit Técnico Acumulado apurado no encerramento do exercício de 2020 de R\$ 212.700 mil que, após calculado o valor do ajuste de precificação, corresponde a um Equilíbrio Técnico Ajustado negativo de R\$ 147.310 mil, equivale a 6,16% das Provisões Matemáticas reavaliadas na posição de 31 de dezembro de 2020, e como a Duração do Passivo do Plano foi calculada em 9,05 anos resultando em um limite de déficit que pode ser mantido no Plano Único da CEEE de 5,05% das Provisões Matemáticas, o plano de equacionamento a ser aprovado ao longo de 2021 deverá, obrigatoriamente, prever a implementação de uma nova contribuição adicional, com início da cobrança, no máximo, até abril/2022.

14.2 - PLANO II DA RGE

O Déficit Técnico Acumulado apurado no encerramento do exercício de 2020 de R\$ 44.103 mil que, após calculado o valor do ajuste de precificação, corresponde a um Equilíbrio Técnico Ajustado negativo de R\$ 19.003 mil, equivale a 3,42% das Provisões Matemáticas reavaliadas na posição de 31 de dezembro de 2020, e como a Duração do Passivo do Plano foi calculada em 11,21 anos resultando em um limite de déficit que pode ser mantido no Plano II da RGE de 7,21% das Provisões Matemáticas, o plano de equacionamento a ser aprovado ao longo de 2021 não precisará, obrigatoriamente, prever a implementação de uma contribuição adicional.

14.3 - PLANO ÚNICO DA CGTEE

O Déficit Técnico Acumulado apurado no encerramento do exercício de 2020 de R\$ 58.742 mil que, após calculado o valor do ajuste de precificação, corresponde a um Equilíbrio Técnico Ajustado negativo de R\$ 42.512 mil, equivale a 10,20% das Provisões Matemáticas reavaliadas na posição de 31 de dezembro de 2020, e como a Duração do Passivo do Plano foi calculada em 11,83 anos resultando em um limite



de déficit que pode ser mantido no Plano Único da CGTEE de 7,83% das Provisões Matemáticas, o plano de equacionamento a ser aprovado ao longo de 2021 deverá, obrigatoriamente, prever a implementação de uma nova contribuição adicional, com início da cobrança, no máximo, até abril/2022.

14.4 - PLANO I DA RGE

Em relação ao Plano I da RGE, o encerramento de 2020 registrou mais um exercício consecutivo com constituição de reserva especial, sendo, neste caso, obrigatória a revisão do plano de benefícios para fins de destinação da reserva especial para revisão do plano. Desta forma, conforme previsto na legislação, ao longo de 2021 deverá ser elaborada e apresentada pelo atuário responsável pelo plano de benefícios uma proposta de revisão do plano de benefícios.

Cabe destacar que no encerramento do exercício de 2019, o plano já havia registrado o terceiro ano consecutivo com a formação da Reserva Especial e, conforme previsto na legislação vigente, a sua destinação deveria ser avaliada de forma obrigatória. Entretanto, nas avaliações realizadas em junho e setembro de 2020 foi constatado que a Reserva Especial apurada no ano anterior havia sido totalmente extinta. Isso ocorreu, principalmente, por conta dos reflexos causados pela pandemia de COVID-19 nos investimentos do referido Plano de Benefícios. A rentabilidade do plano oscilou muito ao longo do ano, gerando resultados negativos, principalmente no primeiro trimestre, recuperando-se gradativamente nos meses subsequentes. O Plano I da RGE continuou superavitário durante o ano de 2020, porém, até novembro/2020 o plano não teve recursos suficientes para promover uma destinação da Reserva Especial.



15 - FUNDOS

15.1 - FUNDO PREVIDENCIAL

15.1.1 - FUNDO PREVIDENCIAL - RISCOS

No Plano de Benefícios CRMPREV o Fundo Previdencial é formado para dar suporte aos benefícios de Aposentadoria por Invalidez, Pensão por morte do participante em atividade e Auxílio Doença. Demonstramos abaixo a movimentação ocorrida no exercício.

| Plano de Benefícios | Exercício Atual | Recursos Recebidos | Recursos Utilizados | R\$ mil |
|---------------------|-----------------|--------------------|---------------------|--------------------|
| | | | | Exercício Anterior |
| CRMPrev | 10.361 | 888 | 38 | 9.511 |

Os critérios para constituição e reversão do fundo são:

Constituição: O Fundo é constituído a partir da Contribuição de Risco da Patrocinadora e do Participante de forma paritária, bem como a atualização do seu saldo.

Reversão: Pelo pagamento dos benefícios de Aposentadoria por Invalidez, Pensão por Aposentadoria por Invalidez, Pensão por morte do participante em atividade e Auxílio Doença.

15.2 - FUNDO ADMINISTRATIVO

15.2.1 - FUNDO ADMINISTRATIVO – PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

O Fundo Administrativo tem por finalidade proporcionar autonomia administrativa em relação à gestão dos recursos financeiros destinados ao custeio administrativo.

Em 27 de janeiro de 2004 foi aprovada a criação do Plano de Gestão Administrativa - PGA, que tem por objetivo a consolidação dos recursos e despesas administrativas dos planos de benefícios, mantendo-se os registros e controles de forma segregada. Em março de 2010 foi aprovado na entidade o regulamento do PGA, e alterado em 17 de dezembro de 2015.



No PGA, o Fundo Administrativo é registrado por plano de benefícios e é formado pelos recursos oriundos desses planos, deduzidas as despesas administrativas do período, rateadas conforme tabela aprovada anualmente pela gestão, acrescido da remuneração de investimento proporcional ao patrimônio de cada fundo. No patrimônio do PGA também é constituído o fundo de Autossustentabilidade, cuja criação foi aprovada em 24 de janeiro de 2012, formado com recursos de pró-labore decorrente de estipulação de apólices de seguros, contrato de fidelização com instituições financeiras e outras receitas administrativas, deduzidos os gastos administrativos diretos como também a parcela de cobertura da tabela rateio acima referida, acrescido da remuneração de investimento. O fundo administrativo está composto também pelo saldo do ativo permanente.

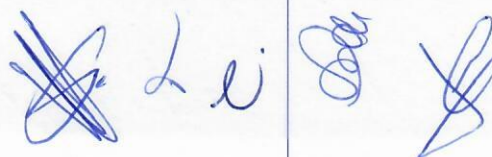
O fundo de Autossustentabilidade até setembro de 2012 era contabilizado no PGA sem a contrapartida no fundo Administrativo dos Planos de Benefícios. A partir de outubro de 2012 esse fundo foi incorporado ao fundo administrativo dos planos de benefícios, visando atender normativo divulgado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC. Nesse caso específico, a regra tem a finalidade de consistir os lançamentos contábeis entre as contas 1.2.2.3 – Participação no Plano de Gestão Administrativa e o montando do fundo administrativo registrado no PGA, conta 2.3.2.2.01 – Plano de Gestão Administrativa.

Em 10 de janeiro de 2013 a gestão aprovou o critério para distribuição do fundo de Autossustentabilidade, registrado no PGA, para os fundos Administrativos dos Planos de Benefícios, o que resultou em transferência do saldo do referido fundo entre os planos, para adequar o saldo ao critério aprovado.

Em 05 de Novembro de 2019, foi aprovado na Entidade que o Fundo Auto sustentabilidade, a partir de 2020, seja destinado para expansão e fomento, ficando o mesmo dentro do PGA de forma independente dos fundos administrativos dos planos de benefícios.

16 - CUSTEIO ADMINISTRATIVO

As despesas administrativas são alocadas proporcionalmente à participação e ao envolvimento operacional da estrutura administrativa da Fundação Família Previdência nos respectivos planos, definida em tabela de rateio avaliada e aprovada anualmente pela gestão da Entidade, de acordo com o que estabelece o Regulamento do PGA. Essas



despesas são cobertas com recursos da Gestão Previdencial dos Planos de Benefícios, do Fluxo de Investimentos, e dos recursos oriundo de estipulação de apólices de seguro, contrato de fidelização com instituições financeiras e outros.

A cobertura das despesas administrativas dos Planos I e II da RGE foi realizada através de taxa de carregamento de 15%, calculada sobre a contribuição previdenciária normal. Para o Plano Único da CEEE a taxa de carregamento foi de 12% e para o Plano Único da CGTEE a taxa foi de 10%, ambas aplicadas sobre a contribuição previdenciária normal. Foi cobrado também destes Planos de Benefícios o reembolso das despesas de investimentos.

Para o Plano CEEEPREV o custeio administrativo foi coberto por Fundo Administrativo constituído quando da sua criação e taxa de carregamento de 5%, calculada sobre a contribuição de benefícios programáveis e sobre a contribuição de benefícios de risco, além de taxa de administração sobre os investimentos de 0,1% a.a., calculada mensalmente sobre a posição da carteira no penúltimo dia útil do mês.

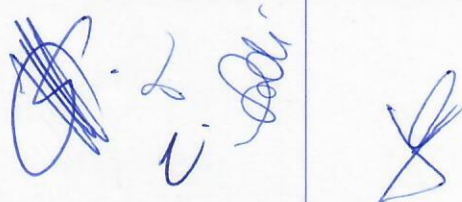
Para o Plano CRMPREV foi cobrada taxa de administração sobre os investimentos de 0,5% a.a., calculada mensalmente sobre a posição da carteira no penúltimo dia útil do mês.

Para o Plano SENGE Previdência, a cobertura das despesas administrativas foi realizada por meio da taxa de carregamento mensal cobrada dos participantes, de R\$ 9,94 em 2020 e por taxa de administração sobre os investimentos de 1% a.a., calculada mensalmente sobre a posição da carteira no penúltimo dia útil do mês.

Para o Plano SINPRORS Previdência, a cobertura das despesas administrativas foi realizada com base na taxa de carregamento decrescente, variando de 4% a 2%, incidente sobre a contribuição programada até R\$ 450,00 e acima deste valor a taxa de carregamento é fixa de 2% sobre R\$ 450,00, correspondendo a uma contribuição administrativa de R\$ 9,00 cobrada dos participantes, e por taxa de administração sobre os investimentos de 0,4% a.a., calculada mensalmente sobre a posição da carteira no penúltimo dia útil do mês.

Para os Planos FAMÍLIA Previdência Associativo, FAMÍLIA Previdência Corporativo, CeranPrev e Foz do Chapecó Prev é cobrada taxa de administração sobre os investimentos de 1% a.a., calculada mensalmente sobre a posição da carteira no penúltimo dia útil do mês.

Abaixo demonstramos a transferência de recursos de cada plano de benefícios para o PGA, tendo por objetivo a cobertura das despesas administrativas da Fundação Família Previdência no exercício.



R\$ mil

| Planos de Benefício | Recursos Previdenciais | Recursos de Investimentos |
|---------------------|------------------------|---------------------------|
| CEEEPrev | 2.894 | 5.175 |
| Único da CEEE | 3.410 | 4.166 |
| Único da RGE | 576 | 873 |
| Único da RGE SUL | 612 | 1.018 |
| Único da CGTEE | 630 | 720 |
| CRMPrev | - | 296 |
| SENGE Prev | 15 | 62 |
| SINPRORS Prev | 36 | 74 |
| FAMÍLIA Assoc. | 1 | 328 |
| FAMÍLIA Corp. | - | 17 |
| CERAN Prev | - | 10 |
| FOZ DO CHAPECÓ Prev | - | 14 |
| Total | 8.174 | 12.753 |

A gestão aprovou o limite anual de recursos destinados ao conjunto dos planos de benefícios para o exercício de 2020 na ordem de até 0,6% sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios, conforme estabelece o artigo 6º da Resolução CGPC nº 29, de agosto de 2009.

17 - FATOS RELEVANTES

Relatamos abaixo as alterações regulamentares ou estatutárias ocorridas ou em andamento, aprovação de novos planos e convênios de adesão e Termos de Ajuste de Conduta efetuados junto ao órgão fiscalizador PREVIC.

O detalhamento das fiscalizações realizadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC e as auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE-RS, constará no Relatório Anual da Fundação Família Previdência.

17.1 – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

Em 27 de setembro de 2018 a Fundação Família Previdência apresentou à PREVIC Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, referente os planos Único da CEEE e da CGTEE, no que tange ao atendimento dos Ofícios nº 21/2018 e 22/2018/ERRS/PREVIC os quais determinam que a Entidade proceda à apuração dos valores e estabeleça procedimento à restituição as Patrocinadoras dos valores excedentes ao limite da paridade contributiva no período de 2009 a 2018, decorrentes de ações judiciais ou revisões administrativas que importassem em alteração do salário-real-de-contribuição e do salário-real-de-benefícios.

Em 31 de dezembro de 2019, o TAC encontra-se pendente de publicação do Extrato no Diário Oficial da União – DOU, conforme estabelecido no Art. 4º, parágrafo 4º, da Instrução PREVIC nº 03/2010.

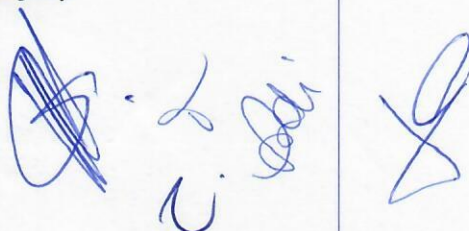
Em 05 de novembro de 2020, foi recebido Ofício nº 33/2020/ERRS/DIFIS/PREVIC – onde restou requerida adequação a minuta de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) apresentada em 19 de setembro de 2018 e, também, concedeu o prazo de 30 (trinta) dias para entrega de novo Instrumento.

Foi encaminhada correspondência Fundação Família/PRES/1215/2020, datada de 27 de novembro de 2020, endereçada ao Coordenador do ERRS, Sr. Luciano Draghetti – acusando o recebimento do Ofício nº 33/2020/ERRS/DIFIS/PREVIC e, ao final, postulando a dilação do prazo em 90 (noventa) dias para a efetivação das medidas exigidas por essa Autarquia através do Ofício supramencionado (documento 46);

Na mesma data (27 de novembro de 2020) foi recebida mensagem eletrônica enviada pelo Coordenador do ERRS, Sr. Luciano Draghetti, em resposta aos termos da correspondência Fundação Família/PRES/1215/2020 – no sentido de acolher o pedido desta Fundação CEEE e autorizar a dilação do prazo em 90 (noventa) dias para a efetivação das medidas exigidas por essa Autarquia através do Ofício nº 33/2020/ERRS/DIFIS/PREVIC

EVENTOS SUBSEQUENTES

A proposta de novo Instrumento será apreciada nas reuniões da Diretoria Executiva (18 de fevereiro de 2021) e do Conselho Deliberativo (25 de fevereiro de 2021). Caso seja aprovada, a nova proposta será encaminhada a Autarquia Federal até o dia 04 de março de 2021 (prazo fatal de cumprimento da obrigação).



17.2 - PLANO ÚNICO DA CGTEE (CNPB Nº 1979.0045-11)

17.2.1 - RESOLUÇÃO CGPAR Nº 25/2018

Em 20/02/2020, por meio da publicação no Diário Oficial da União da Portaria PREVIC nº 123, de 14/02/2020, foram aprovadas e entraram em vigor as alterações regulamentares propostas para atendimento da Resolução nº 25 da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR), a qual estabeleceu diretrizes e parâmetros para as empresas estatais federais quanto ao patrocínio de planos de benefícios de previdência complementar.

17.2.2 – TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO

Em 13 de dezembro de 2019 a patrocinadora CGTEE manifestou à Fundação Família Previdência o interesse em realizar a Transferência do Gerenciamento do Plano Único da CGTEE para a Fundação ELOS. A Fundação Família Previdência está tomando as providências para que a transferência transcorra conforme estabelece a legislação específica (Resolução CNPC Nº 25/2018).

Em fiel observância aos termos e prazos estabelecidos na Resolução CNPC Nº 25/2018, em 05 de outubro de 2020, foi protocolizado junto a PREVIC o Termo de Transferência de Gerenciamento do Plano Único da CGTEE, CNPB nº 1979.0045-11, fato que originou o Processo nº 44011.005229/2020-39.

Em 18 de novembro de 2020, foi recebido o Parecer nº 501/2020/CTR/CGTR/DILIC, onde restaram apresentadas as necessidades de adequações ao novo Convênio de Adesão, a proposta de novo Regulamento do Plano Único da CGTEE (CNPB nº 1979.0045-11), bem como ao Termo de Transferência de Gerenciamento do Plano Único da CGTEE.

Em obediência as conclusões descritas no Parecer nº 501/2020/CTR/CGTR/DILIC, os representantes das Partes Envolvidas (CGT ELETROSUL; ELETROCEEE e ELOS) elaboraram os ajustes necessários ao Convênio de Adesão e ao novo Regulamento do Plano Único da CGTEE, de forma consolidada e quadro comparativo, assim como delinearum um Aditivo ao Termo de Transferência de Gerenciamento do Plano Único da CGTEE.

